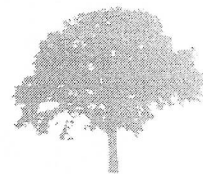


PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



OFÍCIO PGM Nº: 158/2025
REF: PROJETO DE LEI

Ao Excelentíssimo Dr. Leonardo Augusto Ferreira Barbosa
Presidente da Câmara Municipal.
Aos Ilustres Vereadores.

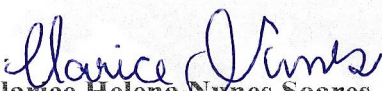
Inicialmente cumprimento cordialmente Vossa Excelência, e aos Ilustres Vereadores da Câmara Municipal, sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação o seguinte projeto de Lei que:

“DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A GUARDA DE CONGO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE BALDIM.”

Na oportunidade, agradeço Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores e estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Baldim/MG, 09 de Setembro de 2025.


Clarice Helena Nunes Soares
Procuradora Geral do Município

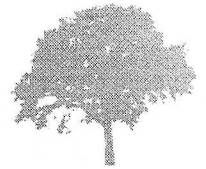
Clarice Helena Nunes Soares
Procuradora Geral do Município de Baldim
Matrícula 3564


Anna Clara D. Carvalho
Estagiária da Procuradoria Geral do Município de Baldim

09/09/25
Gabrielle Tábata Fernandes
Secretária do Legislativo
Matrícula 0795



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



PROJETO DE LEI Nº 21 DE 09 DE Setembro DE 2025.

"DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A GUARDA DE CONGO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE BALDIM."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Baldim, Estado de Minas Gerais, declara de utilidade pública a entidade denominada "Guarda de Congo de Nossa Senhora do Rosário de Baldim", com sede neste Município de Baldim e Foro em Sete Lagoas/MG, inscrito no CNPJ nº 59.436.991/0001-00 nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade quando:

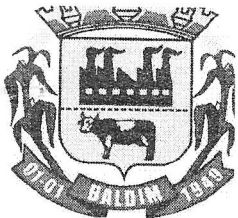
- I - deixar de cumprir das determinações da Legislação vigente;
- II — substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III — alterar a denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

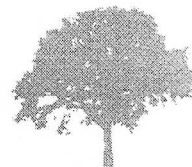
Prefeitura Municipal de Baldim, ____ de ____ de 2025.

Fabrizio Andrade Magalhães
Fabrizio Andrade Magalhães
Prefeito Municipal

09/09/25
Gabrielle Tábata Fernandes
Secretária do Legislativo
Matrícula 0795



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Baldim: Onde O Futuro Acontece!



MENSAGEM

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Baldim

Ilustres Vereadores,

Esta proposição vai muito além de um simples ato administrativo. Trata-se do reconhecimento oficial de uma entidade que desempenha um papel fundamental na preservação e valorização da nossa cultura, história e identidade local.

A Guarda de Congo de Nossa Senhora do Rosário não é apenas um grupo musical ou de dança. Ela é uma das mais importantes manifestações do patrimônio cultural de Baldim, mantendo viva uma tradição centenária que une fé, arte e história. O grupo é responsável por perpetuar a memória e as tradições de nossos ancestrais, transmitindo de geração em geração os saberes e rituais que formam a riqueza cultural do nosso município. Além disso, a Guarda de Congo atua como um verdadeiro polo de socialização e inclusão. Ao envolver pessoas de todas as idades, ela fortalece os laços comunitários e promove um senso de pertencimento, essencial para a coesão social.

Ao conceder a declaração de utilidade pública, o município de Baldim reconhece o valor inestimável do trabalho realizado pela Guarda de Congo. Essa certificação legal não é apenas um título simbólico; ela é uma ferramenta prática que abrirá portas para a entidade, permitindo que ela celebre convênios, receba subvenções e acesse recursos públicos para fortalecer suas atividades. Isso garantirá a continuidade e a expansão de seu trabalho, beneficiando toda a comunidade. A aprovação deste projeto de lei é um passo decisivo na proteção e incentivo das nossas tradições. É a prova de que a gestão municipal valoriza e investe em sua própria história e em seu povo.

Conto com o apoio de todos os membros desta Câmara para que, juntos, possamos oficializar este merecido reconhecimento à Guarda de Congo de Nossa Senhora do Rosário, assegurando a preservação de um dos mais belos e significativos tesouros de Baldim.

Prefeitura Municipal de Baldim/Minas Gerais, ____ de ____ de ____

Fabício Andrade Magalhães
Fabício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.436.991/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/02/2025
NOME EMPRESARIAL GUARDA DE CONGO DE NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE BALDIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CAPITAO PEDRO ROSA	NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.732-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BALDIM	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUALVESB1@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 9910-1413	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/02/2025 às 10:13:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ESTATUTO SOCIAL DA GUARDA DE CONGO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
DE BALDIM/MG.**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, SEDE E FILIAL

Art. 1º – A GUARDA DE CONGO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE BALDIM é uma entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Capitão Pedro Rosa, nº 80, no município de Baldim/MG, CEP: 35732-000, sendo regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicada.

Art. 2º – A Associação possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, através das seguintes ações:

- I. Promoção da arte e cultural através de apresentações musicais, danças, dentre outros, em festas religiosas e cívicas.
- II. Promoção de eventos culturais;
- III. Promoção de projetos de oficinas de instrumentos musicais, dança e outros garantindo ações em grupo para melhorar a convivência e o fortalecimento de vínculos comunitário, sendo prioridade a participação das pessoas em vulnerabilidade social;
- IV. Promoção de ações e projetos de resgate, defesa, conservação e valorização da cultura afro brasileira;
- V. Promoção de mecanismos de participação e articulação artística, junto à comunidade, estimulando o surgimento e a veiculação de novas ideias e expressões artísticas, contribuindo para a formação de uma consciência cultural e consequente transformação social;

§1º – As atividades serão desenvolvidas observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

§2º – A Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços locais e filiais em outros municípios e estados quantas se fizerem necessárias.

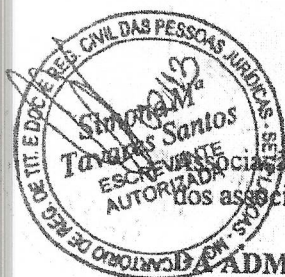
Art. 3º – Para viabilizar a efetivação/execução de suas finalidades, a Associação poderá celebrar convênios, acordos, parcerias e/ou termos de cooperação técnico-administrativa, ou qualquer outra forma de ajuste permitido em lei, podendo também atuar por meio de execução direta de projetos; programas; doação de recursos físicos; humanos e financeiros.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – Para efeitos deste Estatuto, a Associação é constituída por número ilimitado de associados, sendo eles classificados da seguinte forma:

- I. **Associados Fundadores:** aqueles que ajudaram na fundação da Associação e que estão relacionados na Ata de Fundação da Associação;
- II. **Associados Efetivos:** aqueles que, preenchendo as condições previstas neste Estatuto, em qualquer tempo, se associarem à entidade, sendo aprovados por maioria simples de votos pelos associados Fundadores, devendo, no entanto, ser membros dos grupos de congo, candombe, folia, dentre outros movimentos culturais executados pela entidade.
- III. **Associados Beneméritos:** aqueles que, pertencentes ou não do quadro social, tenham prestado ou prestem relevantes serviços ou tenha realizado doações significativas a

 m



...e mereçam este título, desde que aprovado pela Assembleia Geral, por maioria simples dos associados Fundadores.

ADMISSÃO

Art. 5º – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou menores de 18 (dezoito) anos, devidamente representadas ou assistidas por seus pais ou responsável legal na forma da lei, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade, o CPF e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Bons antecedentes;
- V. Pagamento da primeira contribuição associativa;
- VI. Apresentar comprovante de residência.

Parágrafo único: a ficha a ser preenchida no ato de sua inscrição deverá conter o número do CPF, RG, telefone e endereço do interessado.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e regimento interno;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Pugnar, direta ou indiretamente pelo engrandecimento, prestígio e desenvolvimento do Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do Associação;
- V. Comparecer e votar por ocasião nas eleições;
- VI. Comunicar, por escrito à Diretoria Executiva, qualquer anormalidade e/ou irregularidade dentro da Associação que possa prejudicar suas atividades, para que tome as providências cabíveis;
- VII. Honrar pontualmente com o pagamento das contribuições, quando e se estabelecidas pela Assembleia Geral;
- VIII. Comparecer assiduamente às reuniões, Assembleias Gerais e demais atividades da entidade, sempre que convocado;
- IX. Promover e praticar a solidariedade entre associados, respeitando os direitos, agindo com urbanidade e observando os princípios éticos;
- X. Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivos de força maior devidamente apresentada;
- XI. Participar na execução das atividades promovidas pela entidade, principalmente àquelas assumidas pelo associado e, também, definidas pela Assembleia Geral ou Diretoria Executiva;
- XII. Apresentar-se condignamente vestido no estabelecimento da entidade, em todas as ocasiões, portando-se convenientemente em suas atividades sociais, culturais e desportivas, sempre observadas as normas de conduta;

XIII. Evitar quaisquer discussões que possam exceder os limites de boa educação, susceptibilidade ou, por qualquer forma, perturbar a harmonia que reinar entre associados.



DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos, pessoais e intransmissíveis, dos Associados, quando em situação regular com a Associação:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- III. Usufruir dos benefícios oferecidos pela entidade, na forma prevista deste Estatuto;
- IV. Recorrer, por escrito à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria que o prejudique;
- V. Participar dos eventos promovidos pela entidade;
- VI. Consultar todos os livros e documentos da Associação tais como: Livro de Ata, Livro de Caixa, etc.;
- VII. Sugerir à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, tudo quanto julgar conveniente aos interesses das finalidades da entidade;
- VIII. Tomar parte das atividades associativas;
- IX. Solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades da entidade, podendo propor medidas que julgue necessárias para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- X. Pedir oficialmente, afastamento temporário ou definitivo, a qualquer tempo, quando quite com suas obrigações estatutárias;
- XI. Requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante apresentação por escrito de requerimento com justificativa, assinado por 2/3 dos associados fundadores e efetivos com direito a voto, quites com suas obrigações;
- XII. Dentro das possibilidades da entidade, ser representado pela mesma, judicial ou extrajudicialmente, em defesa de seus legítimos interesses, na forma que a lei permite.

Parágrafo único - Somente poderão votar e serem votados, os Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

CAPÍTULO III - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito, quando couber, com suas obrigações associativas.

Parágrafo único - A diretoria fará seu desligamento com termo lavrado e assinado pelo Presidente e pelo interessado no desligamento, anexando-o junto à ficha de inscrição, devendo ser divulgado nos meios de comunicação disponíveis.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 9º - As penas serão decididas e aplicadas em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria absoluta dos votos dos diretores presentes e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito, assinada pelo advertido, no caso de:
 - a) Descumprimento de seus deveres estatutários;
 - b) Descumprimento de disposições de Regulamentos, decisões da Diretoria Executiva, Assembleia Geral e outras normas da Associação.



Suspensão de 30 (trinta) dias assinada pelo advertido, nos casos de:

a) Recorrer na penalidade de advertência por 2 (duas) vezes.

Exclusão do associado, oficializada e assinada pelo advertido, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Incorrer na penalidade de advertência por 3 (três) vezes;
- b) Praticar ato contrário aos interesses do Associação, prejudicando-a por qualquer forma;
- c) Difamação da entidade, de seus membros ou de seus associados;
- d) Servir-se da entidade para fins particulares ou estranhos aos seus objetivos estatutários;
- e) Ausentar-se às reuniões da Associação por 5 (cinco) vezes consecutivas ou acumulando 10 ausências, no período de 1 (um) ano, injustificadamente;
- f) Deixar, por mais de 3 (três) vezes, de satisfazer compromissos assumidos com a Diretoria Executiva, quando solicitado;
- g) Agressão verbal ou física contra seus membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Associados e Empregados da entidade;
- h) Praticar crime tipificado pela Legislação Penal.

Parágrafo único: No caso de o advertido não assinar, caberá assinatura de 2 (duas) testemunhas para evidenciar o ato da penalidade.

DO PROCESSO DE EXCLUSÃO

Art. 10 - O processo de exclusão será instaurado a qualquer momento, após definida a justa causa, exceto no caso de Associados Fundadores, devendo ser instaurado mediante proposta de no mínimo 2/3 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

- I. Definido justa causa, o associado será devidamente notificado por escrito dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;
- II. Após o decurso do prazo descrito no inciso anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;
- III. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;
- IV. Quando o associado não recorrer da decisão no prazo previsto neste Estatuto, considerar-se-á definitiva sua exclusão;
- V. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, nem o direito de se associar novamente, seja a que título for.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11 - São órgãos da administração da entidade:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;



III. Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – Será gratuito o exercício de qualquer cargo e não serão distribuídos, sob qualquer forma ou título, sob nenhuma forma de pretexto, dividendos, participações, lucros, bonificações, benefícios, vantagens e remuneração aos seus diretores, conselheiros, associados, mantenedores, benfeitores ou equivalentes.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos e reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Tomar conhecimento das ações e relatório de gestão;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Apreciar e homologar a prestação de contas e o balanço patrimonial e financeiro do exercício anterior.
- IV. Deliberar sobre a previsão orçamentária, destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para as reservas obrigatórias caso houver;

Art. 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer tempo, desde que devidamente convocada, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- III. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- IV. Deliberar quanto à fusão, incorporação, desmembramento, dissolução da Associação;
- V. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- VIII. Discutir e definir soluções dos problemas da comunidade;

Art. 14 – As assembleias serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e por 2/3 dos Associados quites com as obrigações sociais, após solicitação não atendida, mediante edital fixado na sede social da Associação e outros locais de acesso público, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação, e o nome de quem a convocou.

§1º - As decisões das assembleias Gerais serão anotadas em livro de ata próprio, aprovado e assinado pelos participantes da mesma.

§2º - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação, sendo:



trabalhos dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convocado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

II. Todo ocorrido deverá constar de Ata circunstanciada lavrada no livro próprio (ou folha solta), aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente, e por uma comissão de 04 (quatro) associados, designados pela Assembleia.

Art. 15 – A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será constituída, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – Em caso de empate dos votos nas deliberações assembleares, caberá ao Presidente o voto de minerva.

Art. 16 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 – A Diretoria Executiva é órgão administrativo e representativo da entidade composto pelo Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia para exercer o mandato por 06 (seis) anos, permitido apenas uma única recondução pelo mesmo período.

Art. 18 – São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a entidade, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Convocar a Assembleia Geral;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório anual de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Elaborar e executar programa anual de atividades, incrementando as atividades da forma que julgar conveniente;
- VIII. Admitir pedido de inscrição de associados e de demissão voluntária dos associados;
- IX. Fixar a orientação geral das atividades da Associação;
- X. Contratar funcionários, assessores ou auxiliares especializados, para desenvolver funções que não seja inerente aos cargos da Diretoria Executiva, estabelecendo os requisitos, qualificações e demais especificidades para contratação, quando necessário;
- XI. Emitir parecer sobre consultas, deliberar sobre sugestões, reivindicações, reclamações e pedidos de reconsideração, às atividades formais da entidade, apresentada por órgãos da Associação ou associados, no disposto neste Estatuto;
- XII. Autorizar despesas com viagens e representação realizadas no interesse da entidade;
- XIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- XIV. Elaborar e garantir a execução das ações a serem desenvolvidas pela entidade;
- XV. Convocar associados para composição da Comissão Eleitoral, na época própria, para organização das eleições, de acordo com este Estatuto;



- XVI. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados contribuintes, quando couber;
- XVII. Firmar termos de cooperação, convênios, acordos ou qualquer outra forma de ajuste com instituições públicas ou privadas para promover o desenvolvimento de suas atividades;
- Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regulamento Interno;
- III. Convocar e presidir as Reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- IV. Orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da Associação;
- V. Juntamente com o 1º Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VI. Administrar e autorizar todas as despesas necessárias ao bom desempenho das finalidades da entidade, juntamente com o 1º Tesoureiro;
- VII. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros, rubricar todas as folhas e assinar atas de reuniões juntamente com o 1º Secretário;
- VIII. Promover e assinar acordos, contratos, convênios ou qualquer outra forma de ajuste permitido em lei;
- IX. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e as principais ações do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- X. Afixar mensalmente nos quadros de aviso da Associação, o balancete mensal da Associação, para dar plena publicidade ao quadro social sobre a vida econômica da Associação;
- XI. Assinar, juntamente com o 1º Secretário, a documentação e correspondências relevantes;
- XII. Receber e dar quitação de subvenções, auxílios, donativos ou qualquer numerário, bem ou valor que sejam destinados à Associação, em qualquer fonte pagadora, podendo constituir procuradores;
- XIII. Designar, contratar, supervisionar, remunerar e dispensar profissionais, empregados e/ou servidores para o atendimento das necessidades da Associação e dos projetos, programas e serviços mantidos ou administrados pela Associação, observados os princípios legais compatíveis, principalmente promovendo a acolhida de prestadores de serviço voluntário, conforme normas e legislação específica;
- XIV. Solucionar os casos omissos considerados de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria Executiva;
- XV. Delegar a qualquer membro da Diretoria Executiva incumbência compatíveis com suas atribuições;

Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21 – Compete ao 1º Secretário:

- I. Superintender os serviços da Secretaria, mantendo-os em dia;



- II. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III. Redigir, ler e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria Executiva e outras;
- IV. Redigir e manter a correspondência e os serviços de comunicação, internos e externos;
- V. Assinar juntamente com o Presidente as correspondências relevantes, credenciais e carteiras de identidade social;
- VI. Organizar, cadastrar e zelar pela conservação do patrimônio social, sejam bens móveis e imóveis ou semoventes, mantendo atualizado o controle de bens patrimoniais, repassando também para a Tesouraria;
- VII. Auxiliar o Presidente na organização de sua agenda;
- VIII. Transcrever o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IX. Organizar, manter e ter sob sua guarda o arquivo dos documentos da Associação;
- X. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- XI. Publicar todas as notícias das atividades da entidade ;
- XII. Organizar e manter atualizado: o controle de associados, o prontuário dos funcionários da entidade; frequência da Diretoria Executiva e associados;
- XIII. Desenvolver outras atividades que lhe for delegada;
- XIV. Requisitar ao tesoureiro, com rubrica do presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretaria;

Art. 22 – Compete ao 2º Secretário:

- IV. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- V. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- VI. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

Art.23 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Superintender os serviços da Tesouraria;
- II. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Federação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- III. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Federação e demais documentos bancários e contábeis;
- IV. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Entidade;
- V. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da entidade, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- VI. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, em livros próprios;
- VII. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII. Apresentar o relatório/balanco financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- IX. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- X. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XI. Desenvolver outras atividades que lhe for delegada;

Art. 24 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- VII. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- VIII. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

- IX. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º T soureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros, sendo 03(três) titulares e 03(três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados a que se refere este Estatuto, rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias, para o mandato de 06(seis) anos podendo haver uma única recondução, devendo ser coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 26 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo membro suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da Associação;
- II. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- III. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação;
- V. Fiscalizar a contabilidade, bem como a tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da Associação.
- VI. Emitir parecer sobre assuntos de sua competência, principalmente quando solicitado pelo Presidente da Associação para apreciação da Diretoria Executiva;
- VII. Convocar a Assembleia Geral, quando haver motivos graves ou urgentes, relacionados ao financeiro da Associação;
- VIII. Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- IX. Comunicar-se à Assembleia Geral quando houver equívocos administrativos ou violação do Estatuto Social ou legislações, indicando as penalidades cabíveis;
- X. O conselho terá prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre o assunto a ele submetido, sendo permitida a prorrogação pelo mesmo período.

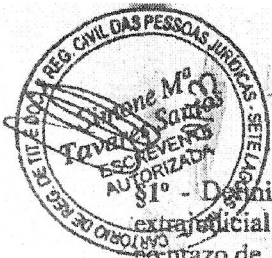
CAPÍTULO VI - DA PERDA DO MANDATO

Art. 28 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercido do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa;
- VI. Demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, à critério da Diretoria.



[Handwritten signatures]



§1º - Designada a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo seu quórum de instalação em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

§3º - Não recorrendo da decisão no prazo previsto neste Estatuto, considerar-se-á definitiva a perda do mandato.

Art. 29 - As obrigações do associado demitido e excluído perduram até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

DA RENÚNCIA

Art. 30 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes:

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva ou de 50% (cinquenta por cento) da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia, sendo que os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão de 06 (seis) em 06 (seis) anos, no último mês do mandato, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, sendo vedada mais de uma recondução consecutiva.

§1º - As chapas deverão ser inscritas com até 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a eleição.

§2º - Caso não seja apresentada nenhuma chapa, caberá a Assembleia deliberar sobre a administração do Associação.

§3º - Só serão válidas as chapas completas que forem apresentadas com as assinaturas de todos os candidatos.



Art. 32 – As eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria Executiva composta de, no mínimo, 03 (três) membros, que dividirão entre si as atribuições que serão concedidas pela Diretoria Executiva.

§1º - É de responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral presidir e secretariar a Assembleia Geral Extraordinária, convocada somente para as Eleições.

§2º - Os membros indicados pela Diretoria Executiva para a composição da Comissão Eleitoral, não poderão ser candidatos a cargos eletivos.

§3º - O processo eleitoral será organizado pela Comissão Eleitoral, de acordo com o Estatuto e outra Resolução deliberada pela Diretoria Executiva para este fim.

Art. 33 – As eleições serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, em escrutínio secreto, por meio de cédulas, para o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§1º - As cédulas fornecidas pela Comissão Eleitoral serão preenchidas em manuscritas ou digitadas, devendo constar nas mesmas, por extenso, os nomes dos candidatos e os cargos que concorrem.

§2º - As cédulas que suscitaram dúvidas irremovíveis serão apuradas, registradas, porém na ata da sessão, inclusive as cédulas anuladas e as em brancos.

§3º - O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral e divulgado no Edital de Convocação.

Art. 34 - Os associados antes de exercerem o direito de voto, exibirão documento de identidade, recibo de mensalidade que comprove estar em dia e comprovante de endereço, cabendo a Diretoria Executiva fornecer com antecedência elementos capazes de comprovar que os mesmos estão em gozo de seus direitos estatutários e observando as disposições legais.

Parágrafo único – Não será permitida, em hipótese alguma, voto por representação ou por procuração.

Art. 35 - A Comissão Eleitoral, além de outras atribuições, responsabilizar-se-á em:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, na parte de sua competência;
- II. Abrir e prosseguir a sessão eleitoral;
- III. Apurar publicamente os votos depositados nas urnas;
- IV. Proclamar os eleitos;
- V. Lavrar a ata das eleições.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS DA REMUNERAÇÃO

Art. 36 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação relacionadas ao seu cargo.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS



— Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DOS PECURSOROS FINANCEIROS

Art. 38 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais e etc.;
- VII. Produtos de exposições, festivais, bazares e quaisquer outras espécies de arrecadação permitidas por lei.

Parágrafo único - A entidade manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 39 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 40 - A Associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro semestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa.

Art. 41 - O exercício financeiro terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - O patrimônio da Associação é constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, apólice de dívida pública, direitos e valores, que possua ou venha a possuir, adquiridos ou recebidos de forma regular, sob a forma de doação, legados, subvenções, comodatos, auxílio, e etc., devendo ser administrado e utilizado para o cumprimento de suas finalidades e objetivos sociais.

Art. 43 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, transigidos, hipotecados ou permutados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 44 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações

sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo o quórum de instalação em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 45 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Baldim/MG, 09 de março de 2024.

WELLINGTON ANTONIO PIRES

Presidente: Wellington Antônio Pires CPF: 660.730.306-49

Juliana Alves

Juliana Alves Batista Advogada – OAB/MG 204.997

Fabiana Abreu da Silva Dias

Fabiana Abreu da Silva Dias Advogada – OAB/MG 128.985



Carolina Elise Finch
OFICIAL DE REGISTRO

Simone M. Tavares Santos
ESCREVENTE AUTORIZADA

REGISTRO DE TÍT. DOC. REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA CAPIM BRANCO Nº66-CANARIN-7 LAGOS/MG-CEP:35.700-200
TEL: (31) 3773-6349 - E-MAIL: carolinafinch@yahoo.com.br
Oficial: Carolina Elise Finch
PROTOCOLO N. 137231 - REGISTRADO no Livro
A203 REGISTRO N. 7634 - Folha: 244
At(o)s praticado(s) por: Simone M T Santos
Data: 07 de Fevereiro de 2025
SELO DE CONSULTA: INE23249
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2161.0248.9415.2319
Quantidade de atos Praticado(s): 016
Reel: R\$464.14 , Recomp: R\$27.01,
TFJ: R\$163.89, Valor Final: R\$658.09 - ISSDN: 23.21
Cod Dep: 6434-5:1 / 0181-6:14 / 1881-9:1
Consulta a validade deste ato na alta: <https://ecrio.tjmg.jus.br>

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CRIAÇÃO, FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DA GUARDA DE CONGO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE BALDIM, MG

No dia nove do mês de março de dois mil de vinte quatro, às dezoito horas e trinta minutos, na Rua Capitão Pedro Rosa, n.º 80, na cidade de Baldim/MG, CEP: 35732-0000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, todos os presentes assinados na lista de presença, com a seguinte ordem do dia: 1) criação e fundação da entidade; 2) decidir o nome da entidade; 3) aprovar o estatuto social da entidade; 4) eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e outros. Dando início aos trabalhos foi lida a ordem do dia e o Sr. Luiz Claudio Pereira dos Reis, presidindo os trabalhos, nomeou a Sra. Juliana Alves Batista para secretariar a reunião, logo em seguida, esclareceu o intuito de criar uma associação com as finalidades de promoção da arte e cultura através de apresentações musicais, danças, dentre outros, em festas religiosas e cívicas; promoção de eventos culturais; promoção de projetos diversos e ações em grupo; buscar o resgate, defesa, conservação e valorização da cultura afro brasileira dentre outros descritos no estatuto social apresentado aos presentes. Disse ainda que era necessário escolher um nome para a entidade e colocaria em discussão para que todos em consenso decidissem. Em discussão, todos os presentes decidiram por unanimidade fundar uma Entidade, com o nome de GUARDA DE CONGO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE BALDIM, MG. Com a palavra, a Sra. Juliana Alves Batista apresentou o Estatuto Social da entidade, fazendo sua leitura e colocando em discussão, sendo o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes. Logo em seguida, passou-se para a eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato de 06 (seis) anos. Assim, apresentou-se a chapa: PRESIDENTE: Wellington Antonio Pires, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF sob o nº 660.730.306-49, RG sob o nº 52788490, residente e domiciliado na rua Capitão Pedro Rosa, nº 58, Casa A, Alto do Cruzeiro, Baldim/MG; VICE-PRESIDENTE: Benjamim Silva Correa, brasileiro, solteiro, operador de retroescavadeira, inscrito no CPF sob o nº 132.076.506-86, RG sob o nº MG16875071, residente e domiciliado na Rua Severiano Teodoro Batista, nº123, Jatobá, Baldim/MG; 1º SECRETÁRIO: Juliana Alves Batista, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 136.843.626-97, RG sob o nº MG18.915.944, residente e domiciliada na rua Elvira de Vasconcelos, nº 199, Bairro Piedade, Sete Lagoas/MG; 2º SECRETÁRIO: Luiz Claudio Pereira dos Reis, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF sob o nº 119.218.986-82, RG sob o nº MG18111419, residente e domiciliado na Rua Diamantina, nº890, apartamento 303, bloco 1, bairro Lagoinha, Belo Horizonte/MG; 1ª TESOUREIRA: Shirlaine Maria Pires Silvério, brasileira, casada, dona de casa, inscrito no CPF sob o nº 745.38390682, RG sob o nº RG MG5 025.999, residente e domiciliado na rua Capitão Pedro Rosa, nº 32, Baldim/MG. 2ª TESOUREIRA: Schirlene Maria Pires Fernandes, brasileira, casada, cuidadora de idosos, inscrito no CPF sob o nº 745.383.906-82, RG sob o nº 4466913, residente e domiciliado na rua Rua Capitão Pedro Rosa, nº 32, na cidade de Baldim/MG. Em discussão, aprovou-se por unanimidade a chapa para compor os cargos da Diretoria Executiva, conforme apresentado. Logo em seguida, passou-se para a apresentação da composição dos cargos do Conselho Fiscal. Assim apresentado, CONSELHO FISCAL: TITULARES: 1) Helia Aparecida de Moura, brasileira, solteira, dona de casa, inscrito no CPF sob o nº 11562209639, RG sob o nº MG-18.225.365, residente e domiciliada na rua Rua Severiano Teodoro Batista, nº 123, Centro, Baldim/MG; 2) Jovane Pereira Reis de Paula, brasileiro, casado, coveiro, inscrito no CPF sob o nº 70057837600, residente e domiciliado na rua Viela A nº 9, Baldim/MG; 3) Mateus Felipe de Moura, brasileiro, solteiro, funileiro, inscrito no CPF sob o nº 11164796640, RG sob o nº MG 17536120, residente e domiciliado na rua Capitão Pedro Rosa nº 58, Alto do Cruzeiro, Baldim/MG.

COORDINADOR
OFICIAL DE REGISTRO
Simone Maria Alves Santos
ESCRITURA AUTORIZADA



Presidente:

Vice Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro:

1° Titular

2º Titular

3º Titular:

1º Suplente:

2º Suplente

3º Suplente

CPF: 894308666-00

